

I – assegurar o acesso universal aos livros para fins de remição, seja por meio de permissão para frequência às bibliotecas, seja mediante estratégia de circulação do acervo ou catálogos de livros para requisição;

II – fomentar a diversificação de estratégias de renovação do acervo em seus múltiplos formatos e de acesso às bibliotecas das unidades de privação de liberdade, bem como às iniciativas locais de estímulo à leitura e às práticas sociais educativas, inclusive com relação à integração entre projetos de educação não-escolar e o projeto político-pedagógico (PPP) de escolarização;

III – assegurar que todas as pessoas privadas de liberdade tenham acesso às informações acerca das práticas sociais educativas realizadas na unidade, bem como às informações sobre os procedimentos para o exercício do direito à remição de pena;

IV – fomentar e monitorar a execução das práticas sociais educativas e sua articulação com as políticas de educação escolar, especialmente com os Planos Estaduais de Educação;

V – garantir a efetividade das formas de registro e de comunicação entre unidades de privação de liberdade e a Vara de Execução, para fins de remição.

Art. 9º Fica revogada a Recomendação CNJ nº 44/2013.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 52 DE 10 DE MAIO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho destinado à padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento, nos termos da recomendação expedida pelo Tribunal de Contas no item 9.2 do Acórdão n. 2.331/2020 – Plenário, prolatado no âmbito da Tomada de Contas n. 022.202/2019-6, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 08794/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento, nos termos da recomendação expedida pelo Tribunal de Contas no item 9.2 do Acórdão n. 2.331/2020 – Plenário.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho, na condição de titular e suplente, respectivamente:

Conselho Nacional de Justiça:

- I – JohannessEck; Diretor-Geral do CNJ;
- II – João D'arc Ramos de Oliveira; Chefe da Seção de Pagamento do CNJ;
- III – Raul Ribeiro de Souza, servidor da Seção de Pagamento;

Superior Tribunal de Justiça:

- III – Octávio Barbosa Nenevê, Coordenador de Pagamento do STJ; e
- IV – Vilmar Franco, Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal Ativo do STJ.

Conselho da Justiça Federal:

V – Elen Carina Borges Nunes, servidora lotada na Divisão de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do CJF; e

VI – Tércio Dias Soares, servidor lotado na Divisão de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do CJF.

Tribunal Superior do Trabalho:

VII – Adriana Felix Ferreira, Chefe da Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal; e

VIII – Rodrigo da Costa Lopes, Coordenador de Orçamento e Finanças Substituto.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

IX – Jáder Silva Moreira dos Reis, Analista Judiciário; e

X – Kátia dos Santos Silva, Secretária de Orçamento e Finanças do CSJT.

Tribunal Superior Eleitoral

XI – Ze#lia Oliveira de Miranda, Coordenadora de Pessoal do TSE; e

XII - Euler Faria Barcelos, servidor.

Superior Tribunal Militar

XIII – Adelane Flores dos Santos Pereira, servidora; e

XIV – Fabiano Viana de Lacerda, servidor.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

XV – Marco Sérgio Pinheiro Almeida, servidor; e

XVI – Frederico Brunale de Andrade, servidor.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Dr. JohannessEck.

Art. 4º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação da padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período

Art. 5º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º O Grupo de Trabalho pode solicitar servidores dos Órgãos do Poder Judiciário da União, caso necessário.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0002217-11.2021.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: VICTOR SOUZA BASTOS. Adv(s).: BA48450 - HEITOR DE CERQUEIRA CALDAS PINTO. R: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CGJBA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Procedimento de Controle Administrativo n. 0002217-11.202.2.00.0000 Relator: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Requerente: Victor Souza Bastos Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo formulado por Victor Souza Bastos em face do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) em razão dos sucessivos atos editados para suspensão dos prazos das posses dos nomeados em cargos públicos no âmbito do Tribunal. Pede, liminarmente, seja determinado ao TJBA que efetive a posse do requerente, tendo em vista que sua nomeação ocorreu no